



Procedimento Administrativo nº 05.22.0006.0014907/2023-63  
Documento id. 02297823

## PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado para acompanhar a reintegração familiar da adolescente.

Inicialmente, cabe pontuar que o presente expediente foi instaurado pela 1ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Belford Roxo e declinada, no dia 27/07/2023, a este órgão de execução, considerando a mudança de endereço do núcleo familiar.

Durante o prosseguimento do feito, foram realizadas diversas diligências com o objetivo de garantir a melhora no comportamento, bem como a continuidade dos estudos e do acompanhamento psicológico da adolescente. Neste ponto, cumpre mencionar que ela sempre contou com o apoio da sua genitora.

Conforme verifica-se nos relatórios anexados aos autos, não vivencia situação de risco e a sua infrequência e baixo rendimento escolares, relatados em dezembro de 2023, melhoraram significativamente (indexes. 00921694, 01435592, 01625087 02290182).

Outrossim, uma vez oficiado, o CAPSi Maninho, por intermédio da psicóloga enviou relatório pormenorizado do caso, narrando que a adolescente está realizando adequadamente o acompanhamento, inclusive, com previsão de alta (index. 01801945).



Como consabido, as Promotorias da Infância e da Juventude só possuem atribuição para a tutela individual da criança e do adolescente em situação de risco, na forma do disposto no art. 98 do ECA, cuja interpretação deve ser feita em cotejo com os dispositivos constitucionais e demais normas legais.

No presente caso, não se vislumbra nenhuma das hipóteses previstas no artigo 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Pelo exposto, e não havendo outras medidas a serem adotadas no âmbito desta PJIJ, promovo o **ARQUIVAMENTO** do feito, na forma do artigo 36 da Resolução GPGJ nº 2.227/2018.

À Secretaria:

1. Desnecessária qualquer cientificação, visto que o Procedimento Administrativo foi encaminhado a este órgão de execução em razão de dever de ofício, conforme disposto no art. 38 c/c art. 6º, § 4º, da Resolução GPGJ nº 2.227/18 e no art. 13, § 2º, da Resolução CNMP nº 174/17;
2. Encaminhe-se cópia do presente arquivamento ao CAO - Infância e Juventude, para ciência;
3. Cumprida e devidamente certificada a diligência acima, arquivem-se os autos, sem a necessidade de ciência ou de remessa ao CSMP para homologação e sem a necessidade de afixar edital no mural deste órgão de execução, nos termos da Resolução CNMP nº 229/2021.

São João de Meriti, 10 de junho de 2024

**LUCIANA PEREIRA GRUMBACH CARVALHO**  
Promotor(a) de Justiça - Mat. 2859